



(Proc. 47.820)

LEI Nº. 6.792, DE 02 DE ABRIL DE 2007

Institui o *Programa "VOTA, ADOLESCENTE!"*.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de março de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa "**VOTA, ADOLESCENTE!**", de conscientização do menor relativamente incapaz sobre a importância do voto e estímulo ao exercício de seu direito.

Parágrafo único. São relativamente incapazes, para efeito dessa lei, os maiores de 16 (dezesesseis anos) e menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. O Programa será realizado junto aos estabelecimentos de ensino interessados, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Educação, e poderá fazer-se em parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada ou partidos políticos.

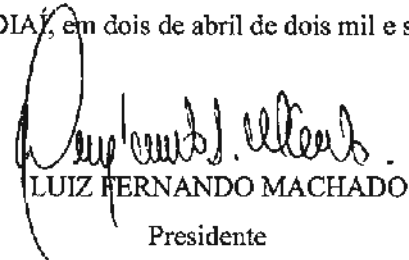
§ 1º. É vedado, dentro da realização do Programa, qualquer tipo de propaganda político-partidária.

§ 2º. O Programa contará, entre outras atividades, com:

- I – apresentação de recursos audiovisuais;
- II – distribuição de cartilhas;
- III – mostra de cartazes;
- IV – palestras e debates públicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e sete (02/04/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de dois mil e sete (02/04/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa